Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2834 – Ano XII – Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS 8
EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS 16
DIVERSOS 16

Diário Oficial
Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2834 – Ano XII – Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório nº 221/2026, pregão eletrônico nº 101/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, COMPREENDENDO CAMA ELÁSTICA, CASINHA OU PISCINA DE BOLINHAS, TOBOGÃ INFLÁVEL, CARRINHO COM MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE E CARRINHO DE PIPOCA, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, MONITORES E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG. Empresas vencedoras: JWR MOVEIS LTDA, CNPJ: 63.531.583/0001-05, venceu os itens 01,02,03,04,05 no valor total de R$ 260.254,30. Nova Serrana, 14 outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – torna pública a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** e a **NOVA DATA DE ABERTURA** do Processo licitatório nº 229/2026, pregão eletrônico 0106/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG.** Nova data de Abertura da Sessão Pública – **dia 28/10/2026 às 09:00 horas,** através da plataforma LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br. **Edital retificado** site www.novaserrana.mg.gov.br, plataforma LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br. Mais informações pelo telefone 37–3226.9085. Nova Serrana, 14 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 263/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Contrato nº 324/2026, Inexigibilidade nº 069/2025, Processo nº 263/2025, Credenciamento Eletrônico nº 006/2025. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.** Empresa credenciada: **CERTO LOCAÇOES LTDA** inscrito no CNPJ sob o n.º 28.154.879/0001-45. Vigência: 30 dias a partir de 14/10/2026. Valor: R$10.568,00 (Dez mil quinhentos e sessenta e oito reais). Nova Serrana, em 14 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

TERMO DE FOMENTO Nº 46/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 46/2026 MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG, torna público o EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 46/2026, celebrado entre o Município de Nova Serrana/MG e a ASSOCIAÇÃO VICENTINA DE PAULA AMARAL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.401.606/0001-13, que tem por objeto a colaboração institucional para manutenção da entidade e das atividades de equoterapia, visando fortalecer as ações desenvolvidas pelo Centro de Equoterapia, por meio do custeio e da manutenção da entidade, assegurando a continuidade da oferta gratuita de atendimento especializado em equoterapia a pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG, contribuindo para os processos de habilitação, reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos praticantes e de suas famílias. VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. VALOR – R$ 349.143,07 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e sete centavos). Mais informações pelo telefone (37) 3226-9069. Termo de Fomento na íntegra no site: www.novanerrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 14 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2834 – Ano XII – Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

SECRETARIA DE **SAÚDE**

NOVA SERRANA PREFEITURA

TERMO DE FOMENTO Nº 46/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, entidade de Direito Público, com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.291.385/0001-59, neste ato representado pelo seu representante legal, Prefeito Fábio José de Oliveira, portador do CPF n.º 928.924.936.68 e Carteira de Identidade n.º M 6.892.361, e a **ASSOCIAÇÃO VICENTINA DE PAULA AMARAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.401.606/0001-13, com sede na Estrada KS 35-19-17, nº 112, Zona Rural, Bairro Buritis, Nova Serrana/MG, CEP 35528-899, neste ato representada por seu Presidente, Wellington Azevedo Silva, portador do CPF nº 91*.*.***-49 e RG nº .*.192-1, no valor de R$ 349.143,07 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e sete centavos), devidamente compatível com o Orçamento Municipal do Exercício de 2026, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 20/2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e demais normas aplicáveis, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional para Manutenção da Associação Vicentina de Paula Amaral e das atividades de equoterapia, visando fortalecer as atividades desenvolvidas pelo Centro de Equoterapia, por meio do custeio e da manutenção da entidade, assegurando a continuidade da oferta gratuita de atendimento especializado em Equoterapia a 40 (quarenta) pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais (incluindo Transtorno do Espectro Autista - TEA), encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG, contribuindo para os processos de habilitação, reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos praticantes e de suas famílias, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante e inseparável deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO

2.1. O valor global dos recursos públicos destinados à execução da parceria é de R$ 349.143,07 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e sete centavos), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
2.2. A despesa correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**: 02.11.01.10.302.1003.2115.3.3.50.41.00 **Ficha** 593 **fonte** 1.500.000.0000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência de 09 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo mediante solicitação justificada apresentada em até 30 (trinta)

Secretaria de Saúde
Av. Benjamin Martins do E. Santo, 2112
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3225 8700

dias antes do término, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 42, VI, da Lei nº 13.019/2014.

3.2. A Administração Pública promoverá a prorrogação de ofício quando der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso.

3.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial de Nova Serrana, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- O repasse do recurso no total 349.143,07 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e sete centavos), obedecerá ao cronograma de desembolso, da seguinte maneira:

Data Desembolso	**Valor do Repasse**
Outubro/2026	R$ 38.793,67
Novembro/2026	R$ 38.793,67
Dezembro/2026	R$ 38.793,67
Janeiro/2027	R$ 38.793,67
Fevereiro/2027	R$ 38.793,67
Março/2027	R$ 38.793,67
Abril/2027	R$ 38.793,67
Maio/2027	R$ 38.793,67
Junho/2027	R$ 38.793,67
Julho/2027	R$ 38.793,71

- A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
- Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício
- Os recursos a serem repassados para os parceiros para a plena execução do objeto deste Termo, incluindo os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, em conta específica da entidade, qual seja, Agência: 2257, Número da Conta: 565827803, Banco 104 - Caixa Econômica Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Secretaria de Saúde
Av. Benjamin Martins do E. Santo, 2112
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3225 8700

5.2. As despesas eventualmente realizadas pela entidade em valor superior ao pactuado no instrumento de parceria será de sua inteira e exclusiva responsabilidade, excetuando-se apenas os casos em que houve formalização prévia e expressa de termo aditivo. Nessa hipótese, os valores excedentes serão considerados contrapartida voluntária da Organização da Sociedade Civil, não gerando qualquer obrigação financeira adicional ao Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: efetuar os repasses financeiros; acompanhar e fiscalizar a execução; apreciar e julgar as contas; orientar a OSC e divulgar o objeto da parceria.
6.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
I - Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho e a Lei nº 13.019/2014;
II - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos;
III - Adotar métodos usuais do setor privado nas contratações, observando os princípios da legalidade e economicidade;
IV - Movimentar recursos mediante transferência eletrônica identificável, admitido pagamento em espécie limitado a 1% do valor global em caráter excepcional;
V - Prestar contas no prazo e forma estabelecidos;
VI - Devolver saldos financeiros remanescentes em até 30 (trinta) dias após o término;
VII - Permitir o livre acesso de agentes públicos, controle interno e Tribunal de Contas a documentos e locais de execução;
VIII - Manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos;
IX - Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas despesas essenciais à execução do objeto previstas no Plano de Trabalho (art. 45 da Lei nº 13.019/2014), incluindo: remuneração de equipe e encargos; diárias e alimentação; custos indiretos (internet, aluguel, utilidades); bens de consumo; equipamentos permanentes; serviços de terceiros e adequação de acessibilidade.
7.2. A remuneração da equipe deve observar o valor de mercado e o teto do Executivo municipal, vedado o pagamento a parentes até o 2º grau de dirigentes da OSC ou agentes públicos envolvidos.
7.3. É vedado o uso de recursos para finalidade alheia ao objeto, pagamento de servidor público, juros/multas (salvo atraso da Administração), publicidade de promoção pessoal e despesas fora da vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A Administração Pública poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia.

Secretaria de Saúde
Av. Benjamin Martins do E. Santo, 2112
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3225 8700

8.2. A alteração do valor global será formalizada por termo aditivo, admitindo-se acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do Decreto Municipal nº 20/2026. Não há limite percentual para supressões. O percentual de acréscimo poderá ser superior em situações excepcionais mediante ateste de indispensabilidade pelo administrador público.
8.3. Remanejamentos de recursos, alteração de itens ou indicação de crédito futuro serão formalizados por termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria serão de titularidade da Administração Pública, que decidirá, ao término, pela manutenção em sua propriedade, doação à OSC (se não necessários à continuidade) ou doação a terceiros de interesse social.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. A OSC providenciará as autorizações para que a Administração Pública utilize, sem ônus e em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual decorrentes da parceria (Leis nº 9.279/1996 e 9.610/1998).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1. O agente público responsável pela gestão, controle e fiscalização é o Secretário de Saúde Nilvan Justino Moreira Baeta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O monitoramento será realizado pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 017/2026, utilizando-se de visita técnica in loco,
ferramentas tecnológicas e análise documental.
12.2. A Comissão será composta por agentes públicos designados, podendo contar com apoio técnico de terceiros, nos termos do §1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.
12.3. O monitoramento realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 017/2026, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação até 7 (sete) dias antes do término da vigência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes se submetem, na íntegra, ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 20/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e nas demais normas que regulamentam a espécie.
13.2. Os casos omissos ou as situações não expressamente previstas neste instrumento serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 20/2026 e, subsidiariamente,

pela legislação pátria aplicável às parcerias público-privadas e aos convênios, no que couber e desde que não conflitem com o regime jurídico do MROSC.

13.3. As partes declaram conhecer integralmente a legislação de regência, não podendo alegar desconhecimento das normas aplicáveis para justificar descumprimento contratual ou omissão na execução da parceria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas será composta por:

I - relatório de execução do objeto, com descrição das atividades, comparativo de metas e resultados;

II - relatório de execução financeira, com relação de despesas e receitas, extratos bancários e comprovantes fiscais, nos termos dos arts. 66 a 70 da Lei nº 13.019/2014.

14.2. – A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria,

voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei n°13.019/2014 e no Decreto Municipal 20/2026 e em Portaria, caso houver;

A organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do período de 60 (sessenta) dias subsequentes ao respectivo repasse, observadas as disposições deste Decreto e do instrumento de parceria, nos termo do art. 67 do Decreto Municipal 20/2026;

Quando a liberação dos recursos ocorrer de forma parcelada, a prestações de contas deverá ser apresentada de forma mensal, para fins de monitoramento e fiscalização, aplicando-se o prazo previsto no caput a cada parcela recebida, nos termos do §1º do art. 67.

14.2. O julgamento será de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição. Em caso de rejeição, os débitos serão atualizados pelo IPCA e juros de mora, com registro no SIGGO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1. Pela execução irregular, a OSC sujeita-se a: advertência, suspensão temporária (até 2 anos) ou declaração de inidoneidade, garantida defesa prévia de 10 (dez) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1. O instrumento pode ser denunciado com aviso prévio de 60 (sessenta) dias ou rescindido unilateralmente pela Administração por inexecução ou descumprimento legal, garantido o contraditório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro de Nova Serrana/MG para dirimir conflitos decorrentes desta parceria.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia deste instrumento, o Município de Nova Serrana providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1.988 e no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Nova Serrana – MG 09 de outubro de 2026

FABIO JOSE DE OLIVEIRA:92892493668
Assinado digitalmente por FABIO JOSE DE OLIVEIRA:92892493668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A3, OU=29077395000102, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FABIO JOSE DE OLIVEIRA:92892493668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.09 15:53:32-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.0.2

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

gov.br
Documento assinado digitalmente
WELLINGTON AZEVEDO SILVA
Data: 09/10/2026 09:55:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Secretaria de Saúde
Av. Benjamin Martins do E. Santo, 2112
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3225 8700

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2834 – Ano XII – Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 092/2026

NOVA SERRANA PREFEITURA

DECRETO Nº 092/2026

"Regulamenta a organização do evento "Celebrando e Marcha para Jesus", em Nova Serrana/MG, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Município promover e apoiar manifestações culturais, artísticas e eventos de interesse da comunidade local, observadas as disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o evento Celebrando integra o Calendário Oficial de Eventos do Município e constitui manifestação de caráter cultural, artístico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas destinadas à adequada organização e ao ordenamento do espaço público durante a realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas relacionadas à circulação de pessoas, ao trânsito, à segurança e à preservação da integridade física do público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, medidas de ordenamento, organização, segurança e funcionamento para a realização do evento Celebrando e Marcha para Jesus, a ocorrer no dia 24 de outubro de 2026, no Centro de Convenções.

§ 1º A delimitação do perímetro do evento e as medidas necessárias ao eventual fechamento ou interdição temporária de vias públicas observarão as autorizações e determinações dos órgãos municipais competentes, especialmente quanto à mobilidade, trânsito, segurança e utilização do espaço público.

§ 2º Caberá ao evento Celebrando e Marcha para Jesus, por meio de seu representante, Pastor Alexander Gomes**,** Presidente do Conselho de Pastores de Nova Serrana, promover a organização e o cadastramento dos vendedores ambulantes e demais comerciantes que atuarão no perímetro do evento, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes.

§ 3º A atuação dos comerciantes e ambulantes ficará condicionada ao cumprimento das normas municipais aplicáveis, inclusive quanto à ocupação do espaço público, higiene, segurança, manipulação e comercialização de alimentos e bebidas e demais exigências administrativas pertinentes.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2834 – Ano XII – Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

§4º Fica designado apoio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico (Fiscalização), Obras e Desenvolvimento Urbano (estrutura) e Defesa Social e Trânsito (Guarda Civil Municipal e Superintendência de Trânsito), mediante planejamento e disponibilidade operacional, para ações de fiscalização, ordenamento, trânsito, segurança, estrutura e demais providências necessárias.

Art. 2º Durante a realização do evento, fica proibida, no perímetro oficialmente delimitado para o evento Celebrando e Marcha para Jesus, a comercialização e o porte de bebidas, alcoólicas ou não alcoólicas, acondicionadas em vasilhames de vidro, inclusive em coolers, caixas térmicas ou recipientes similares.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput aplica-se aos comerciantes, ambulantes, participantes e demais pessoas que ingressarem ou permanecerem no perímetro do evento.

Art. 3º Fica vedada a venda de churrascos de qualquer espécie em espetos, devendo ser servidos com a utilização de pratos descartáveis.

§ 1º Os comerciantes e ambulantes autorizados a atuar no evento deverão observar integralmente as orientações dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e pelo controle sanitário.

§ 2º O disposto no caput dos artigos 2º e 3º se aplica igualmente aos bares e similares instalados no entorno da área do evento, sendo que o seu descumprimento acarretará autuação e multa do respectivo estabelecimento e, em caso de reincidência, interdição temporária deste.

Art. 4º Fica vedada a utilização de equipamentos de sonorização particulares que possam interferir na programação oficial do evento Celebrando e Marcha para Jesus, dentro do perímetro delimitado e durante o período de realização do evento.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica à sonorização oficialmente destinada às apresentações artísticas, manifestações culturais, pronunciamentos e demais atividades integrantes da programação autorizada do evento.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais situados no entorno do perímetro do evento deverão observar as normas municipais aplicáveis à comercialização de bebidas, utilização de espaço público, emissão sonora, segurança, higiene e demais atividades desenvolvidas durante o período do evento, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º Compete aos órgãos municipais responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, promover a fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Art. 7º As disposições deste Decreto não afastam a necessidade de obtenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal para o exercício de atividades comerciais ou para a realização do evento.
Art. 8º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 14 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2834 – Ano XII – Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

DECRETO Nº 093/2026

"Regulamenta a organização da "42ª Festa de Reinado em Nova Serrana", em Nova Serrana/MG, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Município promover e apoiar manifestações culturais, artísticas e eventos de interesse da comunidade local, observadas as disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a Festa de Reinado da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Nova Serrana integra o Calendário Oficial de Eventos do Município e constitui manifestação de caráter cultural, artístico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas destinadas à adequada organização e ao ordenamento do espaço público durante a realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas relacionadas à circulação de pessoas, ao trânsito, à segurança e à preservação da integridade física do público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, medidas de ordenamento, organização, segurança e funcionamento para a realização da 42ª Festa de Reinado em Nova Serrana, a ocorrer no período de 16 a 18 de outubro de 2026, em área previamente delimitada pelos órgãos municipais competentes.

§ 1º A delimitação do perímetro do evento e as medidas necessárias ao eventual fechamento ou interdição temporária de vias públicas observarão as autorizações e determinações dos órgãos municipais competentes, especialmente quanto à mobilidade, trânsito, segurança e utilização do espaço público.

§ 2º Caberá a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Nova Serrana, por meio de seu representante, Alvimar Francisco da Silva, promover a organização e o cadastramento dos vendedores ambulantes e demais comerciantes que atuarão no perímetro do evento, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes.

§ 3º A atuação dos comerciantes e ambulantes ficará condicionada ao cumprimento das normas municipais aplicáveis, inclusive quanto à ocupação do espaço público, higiene, segurança,

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

manipulação e comercialização de alimentos e bebidas e demais exigências administrativas pertinentes.

§4º Fica designado apoio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico (Fiscalização), Obras e Desenvolvimento Urbano (estrutura) e Defesa Social e Trânsito (Guarda Civil Municipal e Superintendência de Trânsito), mediante planejamento e disponibilidade operacional, para ações de fiscalização, ordenamento, trânsito, segurança, estrutura e demais providências necessárias.

Art. 2º Durante a realização do evento, fica proibida, no perímetro oficialmente delimitado para a 42ª Festa de Reinado em Nova Serrana, a comercialização e o porte de bebidas, alcoólicas ou não alcoólicas, acondicionadas em vasilhames de vidro, inclusive em coolers, caixas térmicas ou recipientes similares.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput aplica-se aos comerciantes, ambulantes, participantes e demais pessoas que ingressarem ou permanecerem no perímetro do evento.

Art. 3º Fica vedada a venda de churrascos de qualquer espécie em espetos, devendo ser servidos com a utilização de pratos descartáveis.

§ 1º Os comerciantes e ambulantes autorizados a atuar no evento deverão observar integralmente as orientações dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e pelo controle sanitário.

§ 2º O disposto no caput dos artigos 2º e 3º se aplica igualmente aos bares e similares instalados no entorno da área do evento, sendo que o seu descumprimento acarretará autuação e multa do respectivo estabelecimento e, em caso de reincidência, interdição temporária deste.

Art. 4º Fica vedada a utilização de equipamentos de sonorização particulares que possam interferir na programação oficial da 42ª Festa de Reinado em Nova Serrana, dentro do perímetro delimitado e durante o período de realização do evento.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica à sonorização oficialmente destinada às apresentações artísticas, manifestações culturais, pronunciamentos e demais atividades integrantes da programação autorizada do evento.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais situados no entorno do perímetro do evento deverão observar as normas municipais aplicáveis à comercialização de bebidas, utilização de espaço público, emissão sonora, segurança, higiene e demais atividades desenvolvidas durante o período da 42ª Festa de Reinado em Nova Serrana, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º Compete aos órgãos municipais responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, promover a fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º As disposições deste Decreto não afastam a necessidade de obtenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal para o exercício de atividades comerciais ou para a realização do evento.

Art. 8º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 14 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2834 – Ano XII – Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

NOVA SERRANA PREFEITURA

DECRETO Nº 094/2026

"Revalida o prazo de aprovação do loteamento do Bairro de Lourdes e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Loteamento Bairro de Lourdes em 06/06/2022, por meio do Decreto nº 050/2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 016/2023, de 02//02/2023, que alterou a titularidade do loteamento para Lourdes Empreendimentos SPE Ltda e revalidou o prazo de aprovação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2024, de 25/04/2024, que revalidou o prazo de aprovação do loteamento pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e alterou os artigos 3º e 4º do Decreto 050/2022;

CONSIDERANDO o TAC - Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 17/09/2026 entre o Município e a loteadora para adequação da conduta da empresa loteadora, com adoção de medidas destinadas à regularização e adequação das áreas e estruturas públicas do empreendimento, bem como a reparação, mitigação e compensação dos impactos ambientais e urbanísticos ocasionados por processo de assoreamento, que, dentre outras áreas, afetou o local destinado à Área Institucional nº 03, comprometendo sua utilização e finalidade originalmente previstas no projeto do empreendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de revalidação do prazo previsto no artigo 18 da Lei nº 6.766/79 para registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia das obras de infraestrutura do empreendimento, bem como das obrigações assumidas pelo empreendedor no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, para cumprimento das medidas de reparação, regularização e compensação;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar as Áreas Públicas Institucionais e a APP - Área de Preservação Permanente;

DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento Bairro de Lourdes junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Serrana, a contar desta data.

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 050 de 27 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

"***Art. 3º*** *Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas constantes do Projeto Urbanístico e Memorial Descritivo:*

I - o sistema viário, com 146.305,88m² (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados);

II - área institucional com 28.005,37m² (vinte e oito mil, cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados);

III – área institucional verde com 12.632,58m² (doze mil, seiscentos e trinta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados)."

Art. 3º O artigo 4º do Decreto nº 050 de 27 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Em garantia da realização das obras de infraestrutura urbana básica previstas no cronograma físico-financeiro do loteamento, assim como as obras previstas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC -, a empresa loteadora fará simultaneamente ao registro do loteamento, o registro da caução dos lotes abaixo relacionados e oferecidos como garantia da execução das obras e serviços definidos no Termo de Garantia e Compromisso e no Termo de Ajustamento de Conduta, os quais permanecerão indisponíveis para venda até a emissão do Termo de Vistoria de Conclusão das Obras definitivo, sendo:*

I - lotes nº 01 a 40, da quadra 30;

II - lotes nº 01 a 47, da quadra 31;

III - lotes nº 01 a 34, da quadra 32;

IV - lotes nº 01 a 18, da quadra 33;

V - lotes nº 01 a 30, da quadra 36;

VI - lotes nº 01 a 31, da quadra 37;

VII - lotes nº 01 a 33, da quadra 38;

VIII - lotes nº 01 a 17, da quadra 39;

IX - lotes nº 01 a 22, da quadra 40;

X - lotes nº 01 a 16, da quadra 41;

XI - lotes nº 01 a 19, da quadra 42;

XII - lotes nº 01 a 25, da quadra 43"

Art. 4º A empresa loteadora apresentará ao Município de Nova Serrana as certidões de registro individualizadas dos lotes, inclusive daqueles dados em garantia, emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 14 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2834 – Ano XII – Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL SEMEC N.º 09/2026

EDITAL SEMEC N.º 09/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOVA SERRANA/MG

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - EDITAL SEMEC N.º 09/2026
ATUALIZAÇÃO DO BANCO REGIONAL DE INTERESSADOS

A Secretaria Municipal de Educação do município de Nova Serrana/MG, torna pública aos candidatos interessados a Classificação preliminar do para atualização do Banco Regional de Interessados, regido pelo Edital SEMEC N.º 09/2026, divulgando a relação dos candidatos que se cadastraram em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital no seguinte endereço eletrônico: https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/editais/0/3/5617/.

Os candidatos poderão interpor recurso a partir da data desta publicação até as 14h00 do dia 16/10/2026, que deverão ser protocolados, de forma fundamentada, através do endereço eletrônico https://forms.gle/KvXxWRo1Bv8Q5HMj6.

DIVERSOS

PROCESSO ELEITORAL CODEMA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna público que, durante a 10ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2026, foi realizada a eleição da Mesa Diretora do Conselho, tendo sido eleita por unanimidade dos votos a chapa identificada na ficha de inscrição anexa. A presente publicação tem por finalidade dar publicidade ao resultado do processo eleitoral, em observância aos princípios da transparência e da publicidade administrativa.

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2834 – Ano XII – Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
CODEMA DE NOVA SERRANA

FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO ELEITORAL CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA NOVA SERRANA/MG

1. COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Presidente:
Nome Completo: Michel Fabiano Carrenho
CPF: 916.251.656-68
Telefone: (31) 99297-1900
E-mail: administracao@novaserrana.mg.gov.br
Instituição/Entidade Representada: Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Vice-Presidente:
Nome Completo: Rosemeire Soares
CPF: 032.334.016-47
Telefone: (37) 99971-9855
E-mail: rosel.advogada@gmail.com
Instituição/Entidade Representada: Arca de Noé

Secretário(a):
Nome Completo: Erica Paula dos Santos
CPF: 101.220.006-09
Telefone: 37 99128-0458
E-mail: meioambiente@novaserrana.mg.gov.br
Instituição/Entidade Representada: Sec. Meio Ambiente e Sustentabilidade

2. Declaramos, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que estamos cientes das normas estabelecidas no edital de eleição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Nova Serrana/MG, comprometendo-nos a cumpri-las integralmente.

Nova Serrana/MG, 29 de setembro de 2026.

Assinatura – Presidente

Assinatura – Vice-Presidente

Assinatura – Secretário(a)

3/3

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2834 – Ano XII – Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA – NOVA SERRANA/MG

COMUNICADO DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2026 – DELIBERAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Nova Serrana, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados as deliberações da 10ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho, realizada no dia 13 de outubro de 2026, terça-feira, às 17:00h, na sala A10, na Sede Administrativa do Município (Prefeitura):

1. Deliberação da ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 15/09/2026 e assinaturas. *APROVADA.*
2. Deliberação do pedido de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação, em caráter corretivo, vinculado ao processo digital 1Doc nº 117/2025. Requerente: **COPASA.** *DEFERIDO POR UNAMINIDADE DOS VOTOS.*
3. Deliberação de licença ambiental na modalidade LAS RAS, vinculado ao processo digital 1Doc nº 137/2025. Requerente: **LAGOINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** *DEFERIDO COM RESSALVAS.*
4. Deliberação do pedido de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação e corte de árvores isoladas vivas, vinculado ao processo digital 1Doc nº 026/2026. Requerente: **CERAMICA CEDRO MINAS LTDA.** *DEFERIDO POR UNAMINIDADE DOS VOTOS.*
5. Solicitação de avaliação quanto à conversão de compensação ambiental (Intervenção em APP), vinculado ao processo 1 DOC nº 623/2026. Requerente: **GUODONG ZHANG.** *INDEFERIDO POR UNAMINIDADE DOS VOTOS.*
6. Deliberação Normativa CODEMA n° 06/2026: Estabelece procedimentos para formalização, celebração, registro e acompanhamento de Termos de Compromisso de Compensação Ambiental e Demais Obrigações, Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e outros instrumentos que estabeleçam obrigações ambientais decorrentes de processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS. *DEFERIDO COM RESSALVAS.*
7. Cientificação aos Conselheiros acerca do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nº 973/2026 acompanhado de Ofício Semas nº 759/2026, referente à aplicação temporal das Deliberações Normativas Ambientais publicadas. *CONSELHEIROS CIENTIFICADOS.*
8. Realização da Eleição da Mesa Diretora do CODEMA. *ELEIÇÃO REALIZADA.*

Érica Pricila dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura de Nova Serrana
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins
CEP: 35.524-100 | Tel.: 037-3226-9018